PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 1ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8027662-79.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 1º Turma PACIENTE: IRLAN RICARDO FERREIRA SANTOS e outros (2) Advogado (s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES IMPETRADO: JUIZ DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR Advogado (s): ACORDÃO EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DO ARTIGO 1º. DA LEI 9.613/98, E ARTIGO 2º, §§ 2º. e 3º. DA LEI 12.850/2013. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA PELO MM. JUÍZO A QUO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 8027662.79.2023.8.05.0000, Impetrado pelos Beis. ANDRÉ LUIZ DA SILVA LOPES E ANDREIA LUCIARA ALVES DA SILVA LOPES (OAB/BA34.498 E 14.755 respectivamente) em favor do Paciente IRLAN RICARDO FERREIRA SANTOS, qualificado nos autos, apontando como Autoridade Coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara do Crime Organizado da Comarca de Salvador — BA. ACORDAM, à unanimidade, os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, pelas razões que se sequem: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 1º TURMA DECISÃO PROCLAMADA Prejudicado. Unânime. Salvador, 8 de Agosto de 2023. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 1ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8027662-79.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 1º Turma PACIENTE: IRLAN RICARDO FERREIRA SANTOS e outros (2) Advogado (s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES IMPETRADO: JUIZ DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR Advogado (s): RELATÓRIO Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelos Beis. ANDRÉ LUIZ DA SILVA LOPES E ANDREIA LUCIARA ALVES DA SILVA LOPES (OAB/BA34.498 E 14.755 respectivamente) em favor do Paciente IRLAN RICARDO FERREIRA SANTOS, qualificado nos autos, apontando como Autoridade Coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara do Crime Organizado da Comarca de Salvador — BA. Informam os Impetrantes que o Paciente foi preso em 09 de novembro de 2020, pela suposta prática do dos crimes de Tráfico de Drogas, lavagem de capitais, ocultação de bens, e pertinência a Organização Criminosa. Aduz que o Paciente vem sofrendo coação ilegal, por excesso de prazo, tendo em vista que no caso em análise, aguarda há mais de 02 anos e 06 meses a conclusão da instrução Criminal. Relata que em dezembro de 2022, impetrou ordem de Habeas Corpus n. 8041671-80.2022.8.05.0000, que foi denegado com recomendações ao juízo de origem, sendo o Relator o Desembargador Aliomar Silva Britto, e que as recomendações não foram cumpridas pelo juízo a quo, salientando que a demora no encerramento do feito decorre exclusivamente do aparato estatal. Outrossim, revela que se encontram presentes os requisitos necessários para deferimento da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris, e o periculum in mora. Por fim, pugna pela concessão liminar da ordem, para que seja relaxada a medida imposta ao Paciente, expedindo-se o competente, alvará de soltura. Subsidiariamente requer seja concedida outras medidas cautelares, diversas da prisão. Com a inicial foram juntados os documentos de Id. 45740988/45740989 A liminar foi indeferida, consoante decisão em Id. 45897875 A Autoridade Impetrada prestou informações, Id. 46794409 A Procuradoria de Justiça, no parecer subscrito pela Procuradora Sônia Maria da Silva Britto — Id. 46740810, opinou pelo conhecimento e denegação da

ordem de Habeas Corpus. Vieram então os autos conclusos. Peço inclusão em pauta para julgamento. É o relatório. Salvador/BA, data registrada na sentenca Des. Aliomar Silva Britto - 1º Câmara Crime 1º Turma Relator PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 1ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8027662-79.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 1º Turma PACIENTE: IRLAN RICARDO FERREIRA SANTOS e outros (2) Advogado (s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES IMPETRADO: JUIZ DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR Advogado (s): VOTO Da análise detida dos autos, verifica-se que o Paciente foi posto em liberdade nos autos do processo originário. Desse modo, não subsiste mais qualquer discussão acerca de eventual ilegalidade, haja vista a superveniência da revogação da prisão preventiva, pondo o Paciente em liberdade, esvaziando o objeto do presente writ e tornando-o prejudicado, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Nesse mesmo sentido, segue aresto do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. FURTO OUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO OBJETO. 1. Com a superveniência da concessão do benefício da liberdade provisória, resta sem objeto o pedido formulado nesta instância superior, que é dirigido contra a manutenção do cárcere cautelar do ora Paciente. 2. Habeas corpus julgado prejudicado." (HC 27.871/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 292) (grifo aditado) Diante de tudo, VOTO no sentido de julgar PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, tendo em vista a perda de seu objeto. Sala das sessões, 08 de agosto de 2023. Presidente Relator Procurador (a) de Justiça